



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 389/17
C.M. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 312 /17

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

Art. 1º - As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal e por empresas instaladas no município, deverão incluir, no mínimo, trinta por cento de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º - A seleção dos profissionais, a que se refere o artigo anterior, será realizado a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei não acarretarão ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 16 de Novembro de 2017.

THAINARA FÁRIA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de inserção da população negra à sociedade, o presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

O objetivo deste trabalho é desenvolver outras políticas que colaborem com as questões étnico raciais que circundam nosso país e nossa cidade, além das que já são planejadas e desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal. É necessário combatermos o racismo por meio de políticas públicas que atuem na diminuição das desigualdades existentes.

Conforme dados obtidos pelos órgãos específicos, Araraquara tem do total de sua população 30% que se autodeclaram negra (entre pretos e pardos). Contudo, esta não é uma realidade refletida na mídia.

A publicidade de uma forma geral, tem um padrão comandado pela superioridade e beleza da hegemonia branca em detrimento da inferioridade da beleza afro, oriundas de um sistema totalmente racista e exclusivista por cor e que não retrata a realidade étnica de nossa sociedade.

Ainda que os afrobrasileiros representem uma faixa relevante no mercado consumidor, eles são por vezes ignorados no mercado publicitário. No entanto, a publicidade comercial é regida por regras de mercado, investimento e comércio, tendo desta forma, uma dinâmica própria. Já a publicidade oficial do Estado tem um dever essencial de informar a sociedade, promover o bem-estar social e observar a legislação vigente.

É do conhecimento de todos que o mercado publicitário bem como os meios de comunicação em geral, exercem perante a coletividade um poder de transição muito vasto que compreende a mudança de hábitos, a valorização da cultura, a inserção de valores e a variação de comportamento.

Desta forma, entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social, é importante que as pessoas negras possam se reconhecer em todos os espaços que estiverem e se sentirem parte do conteúdo que tiverem acesso.

A representatividade é fundamental na construção social



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

004
389117
[Signature]

do indivíduo, e as propagandas e mídias em geral são grandes influencias nesta formação, partindo do princípio que além de uma prática comercial, a propaganda é uma forma de expressão cultural que deve obrigatoriamente refletir a diversidade étnica e cultural.

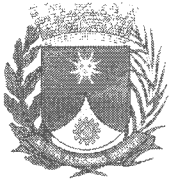
Por esta razão, estamos propondo o presente Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de pessoas negras para a realização de filmes e comerciais que são contratados pela Prefeitura Municipal como uma forma do Poder Público exercer o respeito e a valorização da cultura e imagem afrobrasileira e ao mesmo tempo exercer suas funções constitucionais.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de novembro de 2017.

THAINARA FARIA

Vereadora



005
389/17

DESPACHOS

Processo nº

389

/17

Julgado objeto de deliberação
Araraquara, 21 NOV. 2017

Presidente

Às Comissões competentes
Araraquara, 21 NOV 2017

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 312/2017 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador THAINARA FARIA.
Araraquara, 20. MAR. 2018

Presidente

S. 006
PROC. 389/17
M. [assinatura]

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 21 de novembro de 2017 19:44
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: PL 312/17 (Thainara Faria) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PL 312-17.pdf

Boa noite!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 312/17, da Vereadora Thainara Faria, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 312/17

INICIATIVA: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 22/11/2017 a 1º/12/2017 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

PARECER

Nº 3925/2017¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura ou por empresas instaladas no Município. Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura ou por empresas instaladas no Município.

A consulta vem acompanhada da referida propositura.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que a Constituição Federal de 1988, como não poderia deixar de ser, representa uma ruptura com a ordem constitucional antecedente, a qual era pautada em uma sociedade hegemônica, no seio da qual era reservada à mulher apenas o espaço do lar, aos portadores de deficiências físicas e mentais os hospitais e sanatórios, às crianças portadoras de necessidades especiais escolas específicas e aos índios e negros uma série de limitações.

Desta forma, a o legislador constituinte de 1988 inaugura a necessidade do reconhecimento do caráter plural da nossa sociedade e espalha ao longo do seu texto dispositivos voltados à mulher, às crianças

¹PARECER SOLICITADO POR VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

FLS.	008
PROC.	389/17
C.M.	②

e adolescentes, aos idosos, aos deficientes, aos índios e aos remanescentes dos quilombos.

Neste ponto, cabe alertar que a isonomia material consiste em conceder tratamento diferenciado para os cidadãos na medida das suas desigualdades, como forma de se assegurar efetiva paridade de condições. A existência de desigualdades fáticas, sejam elas naturais, sejam elas sociais, evidenciou a necessidade de promover as condições para que a igualdade deixe de ser meramente formal, possibilitando a consecução plena de outro princípio fundamental, o da liberdade.

Pois bem, o projeto de lei em tela pretende que as agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura e por empresas instaladas no Município deverão incluir, no mínimo, 30% de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

No que tange à publicidade institucional, políticas inclusivas como a em tela, assim como as políticas de cotas em concursos públicos, caracterizam expressão clara da aplicação do princípio da igualdade em sua dimensão substantiva, ou seja, "tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade".

Tais políticas inclusivas se fazem necessárias, na medida em que o racismo persiste enquanto fenômeno social, fato este, inclusive, reconhecido pelo Egrégio STF ao julgar manifestações antissemitas. O argumento de que o conceito de raça seria inexistente, ao menos sob o ponto de vista genético, ante a miscigenação da população, não merece prosperar, pois o impacto gerado pela escravidão nem sempre foi levado em consideração com a importância que demanda e não há como se negar, infelizmente, a inferioridade fática a que estão sujeitos negros e pardos em nossa sociedade.

Por conseguinte, no que tange à publicidade institucional, perfeitamente factível o projeto de lei objeto desta análise.

Vale alertar, outrossim, que por se tratar de efetivação do postulado da isonomia em seu aspecto material, bem como por não estar a matéria encartada dentre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do executivo local (art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal), perfeitamente factível a iniciativa parlamentar sobre o tema.

Por outro lado, com relação às empresas instaladas no Município, entendemos que a presente propositura acaba por malferir a competência legislativa da União para legislar sobre propaganda (art. 22, XXIX, da Constituição Federal), motivo pelo qual, nesta parte, o projeto de lei não reúne condições para prosperar.

Em que pese não caiba à municipalidade impor tal obrigação às empresas instaladas no Município, nada impede que a mesma venha a fomentar, através da concessão de isenções, por exemplo, aquelas que utilizem afrodescendentes em seus filmes publicitários.

Isto posto concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer. s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 010
PROC. 389/17

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 312 /17.

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 1º - As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal, deverão incluir, no mínimo, trinta por cento de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º - A seleção dos profissionais, a que se refere o artigo anterior, será realizado a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei não acarretarão ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 01 de Dezembro de 2017.


THAINARA FARIA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Propõe-se o presente Substitutivo ao Projeto de lei nº 312/2017, de autoria da vereadora Thainara Faria, tendo em vista a observância de exigência de cumprimento do referido dispositivo legal para empresas privadas instaladas no município.

A condição imposta a empresas privadas no cumprimento deste dispositivo não obedece ao princípio constitucional da livre iniciativa, a qual resguarda a liberdade e a autonomia da iniciativa privada para explorar sua atividade comercial e exercer de forma plena e livre para a prática empresarial a que se destina.

Oportuno ressaltar que o Estado tem o papel primordial como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo as funções de Fiscalização, Incentivo e Planejamento de acordo com a lei, no sentido de evitar irregularidades, mas não no sentido de impor a condição prevista no presente dispositivo.

Desta forma, o presente Substitutivo ao Projeto de lei nº 312/2017, será redigido da seguinte maneira: "Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara".

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01 de Dezembro de 2017.


THAINARA FARIA
Vereadora

DESPACHOS

Processo nº **389** /17

Recebido o Substitutivo. Após a devida ciência aos Vereadores, encaminhe-se a proposição às comissões competentes.
Araraquara, 06 DEZ 2017

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 20 MAR. 2018
.....
.....
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.
Araraquara, 20 MAR. 2018

Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 19:41
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 312/17 (Thainara Faria)
Anexos: SUBST. PL N° 312-17.pdf

Boa tarde!

Nesta data foi protocolizado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 312/17, de autoria da Vereadora Thainara Faria, que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ELS.	014
PROC.	389/17
C.M.	C. JLR

PARECER Nº

035

117/18

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 312/2017

Processo nº 389/2017

Iniciativa: VEREADORA THAINARA FARIA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Distintamente do projeto originalmente apresentado, o Substitutivo ora analisado estabelece quantitativo mínimo de inclusão, nas publicidades contratadas pela Prefeitura do Município de Araraquara, de artistas e modelos negros na mensagem publicitária: assim, a presente propositura objetiva a estabelecer condições para as contratações de publicidade do Município – objetivo este que se insere no contexto de ações afirmativas que não só podem, como devem ser promovidas pelo Poder Público.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

26 JAN 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS. 015
PROC 389/17
CM

PARECER Nº

~~005~~ **005** ~~#17~~ **/18**

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 312/2017

Processo nº 389/2017

Iniciativa: VEREADORA THAINARA FARIA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

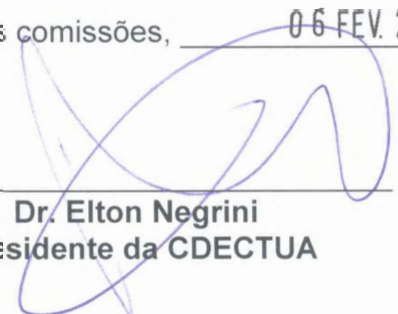
No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 06 FEV. 2018



Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS. 016
PROC. 389/17
CM. Luiz

PARECER Nº

~~002~~ 009 ~~17~~ /18

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 312/2017

Processo nº 389/2017

Iniciativa: VEREADORA THAINARA FARIA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 06 FEV. 2018


Paulo Landim


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS


Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 017
PROC. 389117
CJLR Verri

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 20 de março de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 312/17, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 312/17

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 1º As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal, deverão incluir, no mínimo, trinta por cento de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º A seleção dos profissionais, a que se refere o art. 1º, será realizada a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei não acarretarão ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 20 MAR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 20 MAR. 2018

Presidente



FLS.	018
PROC.	389/17
C.M.	Caio F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 067/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 312/17
INICIATIVA: VEREADORA THAINARA FARIA

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 1º As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal, deverão incluir, no mínimo, trinta por cento de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º A seleção dos profissionais, a que se refere o art. 1º, será realizada a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei não acarretarão ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

ELS.	019
PROC.	389/17
C.M.	019/17

Ofício nº 031/18-DL

Araraquara, 21 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
067/18	312/17	Vereadora Thainara Faria	Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.
068/18	072/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA.
069/18	076/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDEF e dá outras providências.
070/18	077/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
071/18	078/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	020
PROC.	389/17
C.M.	Corio J.

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 072/2018

Em 03 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 067/18
Projeto de Lei nº 312/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.227, de 21 de março de 2018, dispondo sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

17:22 03/04/2018 005341 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	389/17
C.M.	Coisa f.

LEI Nº 9.227

De 21 de março de 2018

Autógrafo nº 067/18 - Projeto de Lei nº 312/17

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 (vinte) de março de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal, deverão incluir, no mínimo, trinta por cento de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º A seleção dos profissionais, a que se refere o art. 1º, será realizada a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei não acarretarão ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 03/abril/18 - Ano 113 - Exemplar nº 079.

17:22 03/04/2018 005341 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Processo n° 389/2017

À Gerência de Gestão da Informação para os devidos fins.

Araraquara, 04 de abril de 2018.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo